



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, _____ de _____ de 20____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, _____ de _____ de 20____

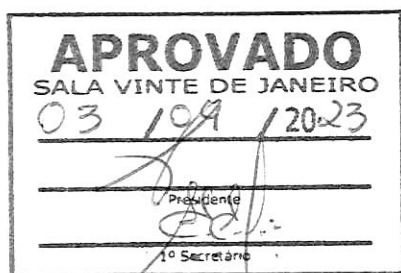
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 74, de 28 de março de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.347,54".





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de março de 2023.

Ofício nº 106 /2023

Assunto: Mensagem – Projeto de Lei

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.347,54 (treze mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para devolução do saldo residual do recurso do Convênio n.º 827719/2016, Processo n.º 71001.004153/2016-30, cujo objeto era a Estruturação da Rede de Serviço de Proteção Social Básica com a compra de materiais de consumo, para finalização da prestação de contas ao Ministério da Cidadania.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
871
Assinado de forma digital por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
Dados: 2023.03.28 14:54:54 -03'00'

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal

ANDREIA REGINA MAIA
REGINA MAIA: 30336726805
30336726805
ANDRÉIA REGINA MAIA
Assinado de forma digital por ANDREIA REGINA MAIA:
30336726805
2023.03.28 14:44:48-03'00'

Secretária Municipal de Assistência Social

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 28 / 03 / 2023
Cima Alice da Silva
Hora: 15:51 Visto: Cima

Exmo. Senhor

VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

FERNANDO AZEVEDO
RAMPAZO:30840299893
0840299893
Assinado de forma digital por FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO:30840299893
Dados: 2023.03.28 14:57:08 -03'00'





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 74, DE 28 DE março DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.347,54

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.347,54 (treze mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para devolução do saldo residual do recurso do Convênio n.º 827719/2016, Processo n.º 71001.004153/2016-30, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.1.015 – Emendas Parlamentares

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 05

R\$ 13.347,54

TOTAL R\$ 13.347,54

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 13.347,54 (treze mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) serão provenientes do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA:36092620871

Assinado de forma digital por
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
Dados: 2023.03.28 14:56:02 -03'00'

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

FERNANDO
AZEVEDO
RAMPAZO:30840299-
893
0840299893
Assinado de forma digital por
FERNANDO
AZEVEDO
RAMPAZO:30840299-
893
Dados: 2023.03.28
14:58:59 -03'00'

PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

ANEXO 18 - Instrução Normativa 02
DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - CONSOLIDADO

Lei Orçamentária nº 3.978 de 23 de novembro de 2022 (LOA)

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para suplementação: 10 (dez) %


Exercício: 2023

Receita Prevista: 273.623.686,60

LEI		DECRETO		FINALIDADE	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO		
Nº	DATA	Nº	DATA		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADADO	SUPERÁVITOP. DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADADO	SUPERÁVITOP. DE CRÉDITO
		6	11/01/2023	Despesas Custeio e Investimentos		73.258,42				
		13	30/01/2023	Despesas Custeio e Investimentos		20.000,00				
		15	02/02/2023	Despesas Custeio e Investimentos	12.000,00	760.000,00				
		16	02/02/2023	Despesas Custeio e Investimentos	50.000,00	90.000,00				
		19	03/02/2023	Despesas Custeio e Investimentos		47.830,43				
		23	13/02/2023	Despesas Custeio e Investimentos		605.909,00				
		24	13/02/2023	Despesas Custeio e Investimentos		2.200.000,00				
		25	13/02/2023	Despesas Custeio		194.706,41			100,00	
		26	13/02/2023	Despesas Custeio					24.245,24	
		27	13/02/2023	Despesas Custeio e Investimentos					8.469,78	
		28	13/02/2023	Despesas Custeio					50.925,01	
		29	13/02/2023	Despesas Custeio e Investimentos						
		30	13/02/2023	Despesas Custeio e Investimentos						
		31	13/02/2023	Despesas Custeio e Investimentos						
		32	13/02/2023	Despesas Custeio e Investimentos				23.979,52	453.997,48	
		33	13/02/2023	Despesas Custeio	1.200.000,00	1.039.251,86				
		36	13/02/2023	Despesas Custeio	64.000,00	124.000,00				
		40	27/02/2023	Despesas Investimentos		100.000,00				
		41	27/02/2023	Despesas Custeio		1.813.034,41				
		42	27/02/2023	Despesas Custeio						
		43	27/02/2023	Despesas Investimentos						
		47	06/03/2023	Despesas Investimentos	31.000,00	285.000,00		2.500,00		
		51	14/03/2023	Despesas Custeio						
		52	14/03/2023	Despesas Investimentos	300.000,00	887.831,50				
		53	14/03/2023	Despesas Custeio	406.000,00					
		54	14/03/2023	Despesas Custeio		164.205,59				
		55	20/03/2023	Despesas Investimentos	100.000,00					
SOMA (a transportar)					2.163.000,00	10.285.092,36	-	26.479,52	2.415.073,96	755.429,35



RECEITA PREVISTA	273.623.686,60	100%
AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO (10%)	27.362.368,66	10%
VALOR UTILIZADO COM ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO ATÉ 22/03/2023	1.635.294,44	0,60%
SALDO A SER UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO EM 2022	25.727.074,22	9,40%
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATÉ O DIA 22/03/2023	15.645.075,19	5,72%


 Ivone Aparecida de Sales Ferreira Pereira
 Diretora de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA **PARECER Nº. 029/2.023 – Crédito Adicional Especial**

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Propositura: Projeto de Lei nº. 074/2023 de 28 de março de 2.023, de Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Senhor Diego Henrique Singolani Costa.

Assunto: Projeto que autoriza a abertura de “Crédito Adicional Especial” da ordem de R\$ 13.347,54.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa à abertura, no Departamento de Contabilidade da Secretária Municipal de Finanças, de Crédito Adicional Especial na quantia R\$ 13.347,54.

O crédito almejado visa atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Assistência Social (02.12.00) / Administração do Fundo Municipal de Assistência Social (02.12.01) – Ação nº. 08.244.0022.1.015 – Emendas Parlamentares, com despesas de “Indenização e Restituição (3.3.90.93.00) – R\$ 13.347,54, com recursos federais (fonte nº. 05), referente a devolução do saldo residual do Convênio nº. 827719/2016 – Processo nº. 71001.004153/2016-30, cujo objeto era a “Estruturação da Rede de Serviço de Proteção Social Básica com a compra de materiais de consumo, para finalização da prestação de contas do Ministério da Cidadania.

A propositura encontra sua justificativa e vem instruída com seguintes documentos: Ofício nº. 106/2.023, Projeto de Lei nº. 074, de 28 de março de 2.023, o Anexo 18 – Demonstração da Execução Orçamentária (conforme Instruções Normativas do TCE/SP), do Demonstrativo de Superavit (com o saldo de Apurado em Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores).

PARECER:

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programada na Lei Orçamentária, ou seja, são instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, imprevisíveis, entre outras.

Os créditos adicionais se dividem em três espécies / ou tipos: suplementares, especiais e extraordinários:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) II - **ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;**”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS).

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“**ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.**”(GRIFOS NOSSOS)

O projeto em comento apontou os valores e as fontes de recurso no valor de R\$ 13.347,54, para a abertura do adicional especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, ou seja, os provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior (2.022), autorizados em Lei, para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Assistência Social (02.12.00) / Administração do Fundo Municipal de Assistência Social (02.12.01) – Ação nº. 08.244.0022.1.015 – Emendas Parlamentares, com despesas de “Indenização e Restituição (3.3.90.93.00) – R\$ 13.347,54, com recursos federais (fonte nº. 05), referente a devolução do saldo residual do Convênio nº. 827719/2016 – Processo nº. 71001.004153/2016-30

Analisando o Projeto de Lei, podemos constatar que as despesas de custeio que constam no Projeto de Lei nº. 074, de 28 de março de 2023, do Poder Executivo podemos constatar a regularidade do referido Projeto, com relação aos valores / categorias das despesas / fichas / fontes de recursos / programa (ação) / unidades orçamentárias / do Fundo Municipal de Assistência Social.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO:

ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTÁ EGRÉGIA CASA DE LEIS, JUSTIFICANDO A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 13.347,54

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 29.03.2023.

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA Assinado de forma digital por IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA:12022992881
Dados: 2023.03.29 07:23:43 -03'00'

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 124/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 74, de 28 de março de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e **condiciona** a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para devolução de recursos federais de convênio referente à estruturação da rede de serviço de proteção social básica, no valor total de R\$ 13.347,54.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 74, de 28 de março de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.347,54”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.347,54 (Treze Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), para a devolução de recursos.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a devolução de recursos referentes ao Convênio nº 827719/2016 (Processo nº 71001.004153/2016-30), cujo objeto era a estruturação da Rede de Serviço de Proteção Social Básica por meio da compra de materiais de consumo. A devolução dos recursos em questão, por sua vez, tem como objetivo a finalização da devida prestação de contas.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (conforme o artigo 2º, do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de março de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 74, de 28 de março de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.347,54”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.347,54 (Treze Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), para a devolução de recursos.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a devolução de recursos referentes ao Convênio nº 827719/2016 (Processo nº 71001.004153/2016-30), cujo objeto era a estruturação da Rede de Serviço de Proteção Social Básica por meio da compra de materiais de consumo. A devolução dos recursos em questão, por sua vez, tem como objetivo a finalização da devida prestação de contas.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (conforme o artigo 2º, do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de março de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 74, de 28 de março de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.347,54”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.347,54 (Treze Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), para a devolução de recursos.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a devolução de recursos referentes ao Convênio nº 827719/2016 (Processo nº 71001.004153/2016-30), cujo objeto era a estruturação da Rede de Serviço de Proteção Social Básica por meio da compra de materiais de consumo. A devolução dos recursos em questão, por sua vez, tem como objetivo a finalização da devida prestação de contas.


Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (conforme o artigo 2º, do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de março de 2023.



Presidente: Juninho Souza – REP



Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB



Membro: Jussara Camarinha – PSB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.347,54”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 13.347,54 (treze mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)** para devolução do saldo residual do recurso do Convênio n.º 827719/2016, Processo n.º 71001.004153/2016-30, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0022.1.015 – Emendas Parlamentares	
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 05	R\$ 13.347,54
TOTAL	R\$ 13.347,54

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 13.347,54 (treze mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)** serão provenientes do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2023.

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Presidente da Câmara

CARLOS EDUARDO GONÇALVES

1º Secretário

MARIANA MOURA FERNANDES

2ª Secretária





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 4039, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.347,54

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.347,54 (treze mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para devolução do saldo residual do recurso do Convênio n.º 827719/2016, Processo n.º 71001.004153/2016-30, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.1.015 – Emendas Parlamentares

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 05.

R\$ 13.347,54

TOTAL R\$ 13.347,54

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 13.347,54 (treze mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) serão provenientes do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de abril de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo